



TOMADA DE PREÇO Nº 03/2014

SUMÁRIO DO EDITAL

Item	Descrição	Página
1 -	DO OBJETO	3
2 -	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
3 -	DO CREDENCIAMENTO	5
4 -	DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA	5
5 -	DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)	6
6 -	DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 2)	13
7 -	DO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	14
8 -	DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES	14
9 -	DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO	16
10 -	DO JULGAMENTO DA PROPOSTA	17
11 -	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	19
12 -	DA GARANTIA	19
13 -	DO CONTRATO	20
14 -	DA SUBCONTRATAÇÃO	21
15 -	DA VIGÊNCIA DO CONTRATO	22
16 -	DO PREÇO	22
17 -	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA	23
18 -	DO PAGAMENTO	23
19 -	DA FISCALIZAÇÃO	26
20 -	DO RECEBIMENTO DO OBJETO	26
21 -	DA RESCISÃO DO CONTRATO	27
22 -	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	27
23 -	DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	28
24 -	DOS RECURSOS	29
25 -	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	30
ANEXOS		
ANEXOS	Descrição	Página
I	TERMO DE REFERÊNCIA - PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVOS	33
II	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MODELO DE PLANILHA	34
III	MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA	35
IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE	36
V	MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DE MENOR	37
VI	MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	38
VII	MINUTA DO CONTRATO	39
VIII	PROCEDIMENTOS GERAIS	53
IX	MODELO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA DO DECRETO ESTADUAL Nº 49.674/05	64
X	MODELO DE COMPROMISSO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS QUE CONTENHAM AMIANTO E ASBESTOS – LEI 12.684/2007	65



SUMÁRIO DO CONTRATO

Cláusula	Descrição	Página
1 -	DO OBJETO	39
2 -	DO REGIME DE EXECUÇÃO	40
3 -	DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO	40
4 -	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	40
5 -	DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	42
6 -	DA SUBCONTRATAÇÃO	42
7 -	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	43
8 -	DO VALOR DO CONTRATO	43
9 -	DA GARANTIA	44
10 -	DA VIGÊNCIA	44
11 -	DO PAGAMENTO	44
12 -	DO RECEBIMENTO DO OBJETO	46
13 -	DOS PREÇOS	47
14 -	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	48
15 -	DA FISCALIZAÇÃO	48
16 -	DAS ALTERAÇÕES	48
17 -	DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	49
18 -	DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS	50
19 -	DA RESCISÃO CONTRATUAL	50
20 -	DOS CASOS OMISSOS	51
21 -	DA PUBLICAÇÃO	52
22 -	DO FORO	52



PROCESSO N° 23089.038434/2012-05

TOMADA DE PREÇO N° 03/2014

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO**, por intermédio da sua Reitora, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo menor preço, conforme descrição contida no Termo de Referência neste Edital e seus anexos. O procedimento licitatório obedecerá a Lei n° 8.666, de 1993, e a Lei Complementar n° 123 de 2006, bem como a legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus anexos e no Termo de Referência, que será conduzida pela Comissão Especial de Licitação, nomeada pela Portaria da Reitoria n° 3847, de 22/10/2014.

Data de entrega e abertura dos envelopes: 23 de novembro de 2015

Horário de Início da Sessão: 9:00 (9 horas e 00 minutos - horário local)

Endereço: Rua Sena Madureira, 1500

Credenciamento: das 9:00 às 9:30 hs.

1. DO OBJETO

1.1 Mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, o objeto desta licitação é contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra, referente à reforma e adequação do 1º pavimento do Edifício de Pesquisas I – Fundos localizado na Rua Pedro de Toledo, n° 781 – Vila Clementino – Campus São Paulo, para a implantação do Laboratório BIOBANCO.

1.2 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVOS;
- b. ANEXO II - Planilha orçamentária com definição do BDI adotado conforme Acórdão n° 2622/2013 do TCU e Modelo da Planilha Orçamentária Completa;
- c. ANEXO III - Modelo de atestado de vistoria;
- d. ANEXO IV - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;



- e. ANEXO V - Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99);
- f. ANEXO VI - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte;
- g. ANEXO VII - Minuta do Contrato;
- h. ANEXO VIII – Procedimentos Gerais;
- i. ANEXO IX – Modelo de compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira do Decreto Estadual Nº 49.674/05;
- j. ANEXO X – Modelo de compromisso de não utilização de produtos e materiais que contenham amianto ou asbestos da Lei Estadual nº 12.684/2007.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

2.2.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

2.2.2. Em dissolução ou em liquidação;

2.2.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO;

2.2.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União;

2.2.5. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;



2.2.6. Que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.7. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.8. Interessados apenados com fulcro no artigo 7º, da Lei 10.520/02 e no inciso IV, do artigo 87, da Lei 8.666/93;

2.2.9. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.10. Interessados constituídas na forma de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, conforme Acórdão 746/2014-Plenário TCU;

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à Comissão Especial de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a este certame.

3.1.1. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do licitante.

3.2. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular (ou documento equivalente) com firma reconhecida.

3.2.1. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

3.2.2. O instrumento de procuração público, ou particular (ou documento equivalente) com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao



certame, **devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.**

3.3. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

4. DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA

4.1. Cada licitante deverá apresentar dois envelopes de documentos, um contendo os documentos de habilitação e o outro, a proposta de preços.

4.1.1. Não será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar, sendo recebidos apenas se entregues pessoalmente no ato de abertura da sessão pública.

4.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
TOMADA DE PREÇO Nº 03/2014
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº **XXXX**

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
TOMADA DE PREÇO Nº 03/2014
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº **XXXX**

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

5.1. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar, na seguinte ordem, os documentos a seguir relacionados:

5.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.



b. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

b.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

d. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. Relativos à Qualificação Técnica:

a. Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, da empresa licitante e de seu(s) responsável (is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

a.1. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do **Estado de São Paulo**, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

b. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação dos seguintes documentos:

b.1.1 Quanto à capacitação técnico-profissional: apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, em nome dos responsáveis técnicos e/ou dos membros da equipe técnica que se responsabilizarão pelos trabalhos, elencados no sub ítem abaixo, relativa à execução de obra, de construção ou reforma de laboratório de ensino ou pesquisa, com infraestrutura e instalações principalmente de elétrica, sistema de climatização,



refrigeração e filtragens, compatíveis em características com o objeto da presente licitação.

b.2.1 A Certidão de Acervo Técnico - CAT de que trata o subitem acima, expedida com base no Registro de Acervo Técnico - RAT, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 317, de 1986, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA será exigida dos seguintes profissionais, legalmente habilitados, conforme Resolução nº 1.010, de 2005, do CONFEA:

b.2.1.1. Engenheiro Civil, e

b.2.1.2. Engenheiro Mecânico.

b.1.2 Os CAT's deverão ser referentes a obras concluídas.

b.1.3 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

b.1.4 No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

b.2 Quanto à capacitação técnico-operacional da licitante: deverá ser efetuada mediante a apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CATs emitidas e devidamente autenticadas pelo CREA com anotação expressa que vincule o Atestado ao Acervo, acompanhadas dos respectivos Atestados de execução de obra, de construção ou reforma de laboratório de ensino ou pesquisa, com infraestrutura e instalações principalmente elétricas, sistema de climatização, refrigeração e



filtragens, compatíveis em características com o objeto da presente licitação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente identificadas, em nome do licitante, relativa à execução de obra, compatível em características (50% do especificado em projeto, em termos da área (m²) e do sistema de climatização em capacidade de refrigeração (TR)), quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

b.2.1 Os CAT's deverão ser referentes a obras concluídas.

b.2.2 Os CATs/atestados deverão ser compatíveis com a característica relevante do objeto, que trata-se de Laboratório de ensino ou pesquisa com instalações elétricas e sistema de climatização, refrigeração e filtragens .

b.3 Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

b.4 Declaração, conforme modelo do Anexo III ao Edital, de que o licitante, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde será realizada a obra, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução.

b.4.1 A vistoria será acompanhada por servidor da Pró Reitoria de Planejamento e/ou do Departamento de Infraestrutura do Campus São Paulo - UNIFESP, designado para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (11) 5576-4848 ramal 8690, de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 16h00.

b.4.2 As empresas licitantes, quando da vistoria técnica, receberão atestado de vistoria, com os dados do funcionário que realizou a vistoria, entendendo-se como tal, para fins deste atestado, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante e só poderá representar uma única empresa. Este atestado será assinado pelo servidor da Pró Reitoria de Planejamento e/ou do Departamento de



Infraestrutura do Campus São Paulo - UNIFESP, responsável pelo acompanhamento da visita.

b.4.3 O agendamento da vistoria será realizado nos termos do item **b.4.1.** e iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação. **Não serão realizadas vistorias nos 2 (dois) últimos dias úteis consecutivos anteriores à data prevista para abertura da licitação.**

5.1.3. Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

a. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **60 (sessenta) dias** contados da data da sua apresentação;

b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

b.3. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1 (hum), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, demonstrados por meio de declaração contábil atestada por profissional devidamente qualificado, ou apurados mediante consulta on line, no caso de empresas inscritas no SICAF:



$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.4. O licitante deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, descrito na “Planilha de Quantitativos e Preços Unitários” disponibilizada no CD-ROM.

5.1.4. Relativa à Regularidade Fiscal:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
- d. Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- e. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT)



5.1.4.1. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

5.1.4.2. O licitante que já estiver cadastrado ou habilitado parcialmente no SICAF, em situação regular, poderá optar por comprovar sua Regularidade Fiscal por meio do referido cadastro, no que couber.

5.1.4.2.1. Procedida a consulta, será impressa declaração demonstrativa da situação do licitante (anexo V da IN MARE nº 05/95), que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e por todos os representantes dos licitantes presentes, e juntada aos autos do processo licitatório.

5.1.4.2.2. Confirmada a regularidade de seu cadastro ou habilitação parcial junto ao SICAF, o licitante ficará dispensado, conforme o caso, de apresentar os documentos abrangidos pelo referido cadastro.

5.1.5 Documentos complementares:

- a. Declaração, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo Anexo IV deste Edital (artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993).
- b. Declaração, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo Anexo V deste Edital.
- c. Declaração, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa de procedência legal, em conformidade com o Decreto Estadual nº 49.674/05 conforme modelo Anexo IX deste Edital.



- d. Declaração, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de compromisso da não utilização de produtos ou materiais que contenham na sua composição amianto ou asbestos, nos termos da Lei Estadual nº 12.684/2007, conforme modelo Anexo X deste Edital.

5.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

5.2.1. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

5.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus anexos.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE N° 02)

6.1. A proposta, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

6.1.1. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Executivo;

6.1.2. O prazo de execução da obra é de 3 (três) meses;

6.1.3. Preços unitários e valor total da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (Real), com no máximo 2 (duas) casas decimais, de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;

6.1.3.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços;

6.1.3.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e



quaisquer outros que incidam na contratação do objeto. O imposto de renda de pessoa jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta de preços apresentada;

6.1.4. Cronograma físico-financeiro, compatível em valores e prazo de execução da obra;

6.1.5. Benefícios e Despesas Indiretas - B.D.I. detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme anexo do Edital;

6.1.6. Planilha orçamentária comparativa entre os preços unitários constantes da planilha elaborada pela UNIFESP, anexa ao Edital, e os preços unitários propostos pelo licitante.

6.1.7. As licitantes deverão encaminhar Planilha orçamentária completa (incluindo composição de custos unitários e comparativa) e Cronograma físico-financeiro também em arquivo eletrônico (formato PDF e XLS), a fim de facilitar a conferência dos valores apresentados.

6.1.8. Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura do certame.

6.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

6.2.1. As alterações de que trata este subitem serão submetidas à apreciação da Comissão, com a devida anuência de todos os licitantes.

6.3. Não será aceita reclamação posterior relativamente às propostas, sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se prevista em lei.

6.4. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7. DO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE



7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto nos Artigos 42 e 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão apresentar a respectiva declaração, conforme modelo anexo ao Edital, separadamente dos Envelopes de nº 01 e de nº 02.

7.1.1. Os licitantes acima identificados que não apresentarem a referida declaração não usufruirão do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123.

7.1.2. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que deixar de se enquadrar nessa condição em razão do faturamento extrapolar os limites previstos na Lei Complementar 123/06, por conta da assinatura do contrato objeto desta licitação, não terá direito ao reequilíbrio financeiro.

8. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Especial de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como a declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, e procederá à abertura da licitação.

8.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

8.2. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

8.3. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

8.3.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF, se for o caso.

8.4. A habilitação dos licitantes então será verificada, conforme item próprio deste Edital.



8.4.1. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando oportunamente os licitantes.

8.4.1.1. Na hipótese acima, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes n° 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

8.5. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope n° 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

8.6. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes n° 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

8.6.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes n° 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

8.6.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

8.7. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Edital.

8.8. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Especial de Licitação poderá fixar o prazo de **08 (oito) dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

8.9. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

9. DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Será considerado **inabilitado** o licitante que:



- a. Não apresentar os documentos exigidos neste Edital no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar a sua regularidade junto ao SICAF quanto aos documentos por ele abrangidos, através de consulta “on line”, no dia da abertura da licitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.
- b. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

9.2. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. O critério de julgamento será o de **Menor Preço Global**.

10.1.1. Para o julgamento das propostas, a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

10.2. Será **desclassificada** a proposta que:

- a. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- b. Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;
- c. Não apresentar as especificações técnicas exigidas pelo TERMO DE REFERÊNCIA - PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVOS;
- d. Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- e. Também será desclassificada a proposta cujo preço global orçado, os preços unitários dos itens e subitens da planilha ou o preço de qualquer uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro supere os preços de referência discriminados nos projetos e planilhas anexos a este Edital;
- f. Apresentar custos unitários de insumos e serviços superiores à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da



Construção Civil - SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal, ou, na falta deste, daqueles constantes da tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, adotada pelo órgão licitante como parâmetro;

f.1. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pela autoridade competente, poderão os preços unitários cotados exceder o limite de que trata este subitem, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo;

g. Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

h. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

h.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor total proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

h.1.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

h.1.2. Valor orçado pela Administração.

i. Apresentar, na composição de seus preços:

i.1. Taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;

i.2. Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

i.3. Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.



10.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. Após a eventual desclassificação das propostas que não atenderem às exigências dos itens acima, as demais propostas serão classificadas em ordem crescente dos preços propostos.

10.5. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate para fins de classificação será o sorteio, realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

10.5.1. O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes dos licitantes empatados, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados.

10.5.2. Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

10.6. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

12. DA GARANTIA

12.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no prazo de **até 5 (cinco) dias** da assinatura do Contrato, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. Seguro-garantia; ou



c. Fiança bancária.

12.1.1. Caso o valor total da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

12.2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conformidade com o disposto no artigo 1º, IV, do Decreto-lei nº 1.737, de 1979.

12.3. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.4. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

12.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.6. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

12.7. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo **de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.

12.8. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

12.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, devendo observar as normas da SUSEP, especialmente a Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro de 2013.

13. DO CONTRATO



13.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

13.2. Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará consulta “on line” ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

13.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital.

13.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

13.5. Em caso de aditamento contratual que incorra em modificação da planilha orçamentária originariamente apresentada pela licitante, os novos valores não poderão acarretar redução, em favor da Contratada, da diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI.

13.5.1 O licitante concorda expressamente com a adequação do TERMO DE REFERÊNCIA - PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVOS, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do Inciso II do Art. 13 do Decreto nº 7.893, de 8 de abril de 2013.

13.5.2 Como valor de referência para alterações na planilha orçamentária, por ocasião da celebração de termos aditivos, prevalecerá a opção mais vantajosa para a Administração Pública, dentre as seguintes: custos unitários adotados na proposta da empresa contratada, custos unitários do SINAPI (ou do sistema equivalente próprio da UNIFESP), ou os valores unitários constantes da Planilha Estimativa de Orçamento anexa ao Edital.



13.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7. Correrão por conta da Contratada quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

14.2. É permitida a subcontratação parcial, até o limite de **40% (quarenta por cento)** do valor total do contrato, conforme estabelece o artigo 72 da Lei 8.666/93, seguindo as seguintes disposições:

14.2.1 Poderão ser subcontratados serviços técnicos, mediante prévia autorização por parte da CONTRATANTE, para instalações especiais por conta de suas especificidades técnicas.

14.2.2 A autorização prevista no subitem 14.2.1. somente será dada após análise e aprovação da seguinte documentação:

- a. Dados completos da empresa a ser subcontratada e seus documentos de qualificação técnica relativos ao trabalho a ser executado, que comprovem sua adequação às exigências do processo licitatório.
- b. Plano de Trabalho referente ao relacionamento que manterá com a subcontratada, com cópia do contrato firmado, que deverá conter cláusula expressa de cessão de direitos;
- c. A administração se reserva o direito de efetuar fiscalização compartilhada com a CONTRATADA sobre as empresas subcontratadas, não eximindo a CONTRATADA da total responsabilidade sob os serviços executados, inclusive sob a ótica cível. Tal fiscalização se motiva na garantia da qualidade e da compatibilidade técnica dos projetos subcontratados, visando, de forma preventiva e acautelatória, a preservação do interesse público

14.2.3 Eventual subcontratada deve ostentar as mesmas qualificações de habilitação exigidas para a contratada e esta, mesmo em caso de subcontratação, seguirá integralmente responsável pela execução do objeto.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



15.1. O prazo de vigência do Contrato será de 9 (**nove**) meses, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.1.1. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Início ou documento equivalente emitido pela Contratante

16. DO PREÇO

16.1. O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta.

16.1.1. O índice de reajuste será o **Índice Nacional de Custo de Construção do Mercado – INCC-M**, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{V (I - I_0)}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual da parcela não executada;

I = Índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = Índice inicial (refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente ao mês de assinatura do instrumento contratual).

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do Contrato, bem como neste Edital e seus anexos e na proposta apresentada.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor competente.

18.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

18.2.1. Ao final de cada período de **30 dias corridos**, iniciado a partir da Ordem de Início ou documento equivalente fornecido pela Contratante, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro (percentual mensal), a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de relatório



fotográfico, planilha de medição de serviços e relatório do cronograma físico-financeiro com as situações de previsto e realizado.

18.2.1.1. Um período será considerado efetivamente concluído quando o percentual dos serviços previstos para aquele período (percentual mensal), no Cronograma Físico-Financeiro, estiver executado em sua totalidade.

18.2.1.2. Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.

18.2.1.3. Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

18.2.2. A Contratante terá o prazo de **até 7 (sete) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

18.2.2.1. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

18.2.3. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada de relatório fotográfico, planilha de medição de serviços e relatório do cronograma físico-financeiro com as situações de previsto e realizado.

18.3. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

18.3.1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

18.3.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios



eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

18.3.3. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

18.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

18.5.1 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

18.5.1.1 A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

18.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

18.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

18.6.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.6.3. Independente do regime de execução contratual, na hipótese de a empresa deixar de recolher determinado tributo embutido em seu BDI, ao ser favorecida por regime tributário diferenciado ou qualquer benefício legal, essa desoneração deve ser repassada ao contrato pactuado, de forma a garantir o pagamento apenas por tributos que representam gastos efetivamente incorridos pela contratada.



18.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

18.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

18.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6/100)/365$$

18.11. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

18.11.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

18.11.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei n° 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Executivo.



19.2. Deverá ser designado pela Contratante os servidores para gestão do contrato e fiscalização da obra.

19.3. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

19.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus anexos e com o contrato.

19.5. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de **até 15 (quinze) dias úteis**, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

20.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

20.2. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

20.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

20.2.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.



20.3. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até **90 (noventa) dias** após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

20.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere este subitem não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos **15 (quinze) dias** anteriores à exaustão do prazo.

20.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

20.4. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Instrumento do Contrato – ANEXO II e no Anexo XII – Procedimentos Gerais.

20.5. Condições indispensáveis para o Recebimento Definitivo do Objeto quando aplicáveis:

20.5.1. Entrega dos documentos do “AS BUILT” da obra, elaborado pelo responsável por sua execução;

20.5.2. Comprovação das ligações definitivas de energia elétrica, água, telefone e gás;

20.5.3. Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros aprovando a obra;

20.5.4. Carta “HABITE-SE”, emitida pela Prefeitura;

20.5.5. Certidão Negativa de Débitos Previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

20.6. Documento emitido pela Contratada, assegurando que ela realizará, no prazo de garantia da obra, os reparos necessários em face de vícios verificados, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo Art. 618 da Lei nº 10.406, de 2002 do Código Civil e no Art. 69 da Lei nº 8.666, de 1993 e o Art. 12 da Lei nº 8.078, de 1990 do Código de Defesa do Consumidor.

20.6.1. Neste documento deverão constar no mínimo, informações jurídicas da empresa, endereço(s), telefone(s), email(s), site(s) e forma de acesso para solicitar as ações e providências para as intervenções quando se aplicar.

21. DA RESCISÃO DO CONTRATO



21.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos de programas de fomento da Finep/MCT e complementados com os consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 15250 / 153031

Fonte: 0134249013

Elemento de Despesa: 445091

22.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

23. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

- a) multa moratória de até **0,2% (dois décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **30 (trinta)** dias.

23.1.1. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

23.2. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) multa compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total da contratação;
- c) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou



a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

23.2.1. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

23.2.2. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

23.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

23.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

23.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

23.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



23.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23.9.1. As sanções previstas no Art. 6º da Lei nº 12.846, de 2013, na esfera administrativa, serão aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos praticados contra a Administração Pública.

23.10. A prática de atos lesivos contra a Administração Pública terão responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas envolvidas nestes atos conforme elencado nas alíneas “a” à “g” do inciso IV do Art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

24. DOS RECURSOS

24.1. Dos atos da Administração, praticados no curso desta licitação, serão admitidos recursos:

24.1.1. No prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 1993;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

24.1.2. Representação, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

24.1.3. Pedido de reconsideração, de decisão do Ministro de Estado, nos casos de declaração de inidoneidade, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** da intimação do ato.

24.2. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.



24.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso a decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão responsável pela presente licitação, entregues e protocoladas no endereço seguinte: Pró Reitoria de Planejamento – Rua Sena Madureira, 1500 – 3º andar, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura do certame. Não serão conhecidos pedidos de esclarecimento protocolados após esta data.

25.2. As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de divulgação no site www.comprasgovernamentais.gov.br e <http://www.unifesp.br/reitoria/proplan/>.

25.3. As disposições deste Edital poderão ser objeto de impugnação, por violarem disposições legais, especialmente da Lei nº 8.666, de 1993, nos seguintes termos:

25.3.1. Por parte de qualquer cidadão, desde que protocole o pedido até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, cabendo à Administração responder à impugnação em até **03 (três) dias úteis**;

25.3.2. Por parte do licitante, desde que protocole o pedido até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes de habilitação; do contrário, a comunicação não terá o efeito de recurso.

25.3.2.1. A impugnação tempestiva não impede o licitante de participar da licitação até o trânsito em julgado da decisão correspondente.

25.4. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

25.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.6. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

25.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



25.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

25.9. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

25.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.11. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

25.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.14. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.15. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

25.16. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos (por meio de mídia digital CD-ROM), na Pró Reitoria de Planejamento - UNIFESP na Rua Sena Madureira, 1500 - 3º Andar - Vila Clementino - São Paulo - SP., das 9h00 às 16h00.

25.16.1. O Edital e seus anexos também está disponibilizado nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e na página da Pró Reitoria de Planejamento da UNIFESP - <http://www.unifesp.br/reitoria/proplan/>.

25.17. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Pró Reitoria de Planejamento - UNIFESP na Avenida Sena Madureira, 1500 - 3º Andar - Vila Clementino - São Paulo - SP, das 9h00 às 16h00, somente em dias úteis.

25.18. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.



25.19. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

São Paulo, 05 de outubro de 2015.

José Gilberto Meleti
Presidente da Comissão Especial de Licitação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVOS

O conteúdo deste anexo encontra-se nos autos do processo nº 23089.038434/2012-05, nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e <http://www.unifesp.br/reitoria/proplan/> e será disponibilizado caso necessário aos interessados via mídia digital (CD-ROM), conforme instruções do item 25.16 do Edital.

O Projeto Básico e os Projetos Executivos que compõe este Termo de Referência, foram desenvolvidos pela empresa especializada em projetos de laboratórios Movlab Engenharia e Móveis para Laboratórios Ltda ME conforme documentos autuados no processo às folhas 242 à 301 do Volume 3 e respectivas ARTs nas folhas 304 à 308 do Volume 4, sendo formado pelos documentos gráficos e memoriais elencados a seguir:

- Projeto Arquitetônico Mobiliário – 1 prancha;
- Projeto Arquitetônico – 5 pranchas;
- Memorial Descritivo de Arquitetura – 4 páginas A4;
- Memorial Descritivo de Mobiliário – 5 páginas A4;
- Projeto Instalações Elétricas – 6 pranchas;
- Memorial Descritivo – Instalações Elétricas – 9 páginas A4;
- Projeto Ar Condicionado – 2 pranchas;
- Memorial Descritivo – Ar Condicionado – 13 páginas A4;
- Projeto Instalações Hidráulicas – 3 pranchas;
- Memorial Descritivo – Instalações Hidráulicas – 6 páginas A4;
- Projeto Proteção e Combate a Incêndio – 1 prancha;
- Memorial Descritivo – Instalações Incêndio – 5 páginas A4;
- ARTs dos Projetos – 5 páginas A4.

Os documentos gráficos e memoriais dos Projetos Básico e Executivos tiveram total acompanhamento da equipe de engenheiros e arquitetos, servidores da Pró Reitoria de Planejamento e do Departamento de Infraestrutura do Campus São Paulo, sendo aprovados a integrarem este Termo de Referência para esta licitação.

Prof. Dr. Pedro Fiori Arantes
Pró Reitor Adjunto
Pró Reitoria de Planejamento



ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MODELO DE PLANILHA

O conteúdo deste anexo encontra-se nos autos do processo nº 23089.038434/2012-05, no site www.comprasgovernamentais.gov.br e <http://www.unifesp.br/reitoria/proplan/>, será também disponibilizado caso necessário aos interessados via mídia digital (CD-ROM), conforme instruções do item 25.16 do Edital.

A planilha deverá ser verificada pelas concorrentes no que diz respeito aos quantitativos e serviços necessários, não podendo ser alegado posteriormente que esta não condiz com os projetos, memoriais descritivos e as necessidades dos locais apresentados, conforme descrito no edital e seus anexos.

A proposta apresentada é de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração da mesma, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Quando for o caso, a Licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 1993.



ANEXO III

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA

TOMADA DE PREÇO: nº 03/2014

Processo: nº 23089.038434/2012-05

Atestamos para os devidos fins que a empresa _____, situada na _____, n° _____, Bairro _____, CEP _____, Cidade _____, Estado _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, representada neste ato pelo(a) Sr.(Sra.) _____, portador(a) da cédula de identidade RG n° _____, Órgão Emissor _____, inscrito no CREA/CAU sob n° _____, realizou a vistoria técnica no local referente aos materiais/serviços detalhados nos anexos I e II do Edital da TOMADA DE PREÇO acima citada, cumprindo as exigências nele contidas.

Local e data.

Licitante

(Nome, CREA/CAU e assinatura)

Servidor

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP

(carimbo e assinatura)



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Local e data

À

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP

Ref.: TOMADA DE PREÇO: nº 03/2014

Processo: nº 23089.038434/2012-05

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos.

Atenciosamente,

EMPRESA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À
PROIBIÇÃO DO TRABALHO DE MENOR**

Local e data

À

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP

Ref.: TOMADA DE PREÇO: nº 03/2014

Processo: nº 23089.038434/2012-05

Declaramos não possuir em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Atenciosamente,

EMPRESA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE
MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Local e data

À

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP

Ref.: TOMADA DE PREÇO: nº 03/2014

Processo: nº 23089.038434/2012-05

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da lei Complementar nº 123/06.

Atenciosamente,

EMPRESA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº 23089.038434/2012-05

CONTRATO Nº XXXX/2015

CONTRATO DE EXECUÇÃO INDIRETA SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE OBRA REFERENTE À REFORMA E ADEQUAÇÃO DO 1º PAVIMENTO DO EDIFÍCIO DE PESQUISAS I – HORÁCIO KNEESE DE MELO – FUNDOS, PARA A IMPLANTAÇÃO DO LABORATÓRIO BIOBANCO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, E A EMPRESA **XXXX**.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, com sede na Rua Sena Madureira, 1500 – 5º andar, no Município de São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 60.453.032/0001-74, neste ato representado por sua Reitora, Profª. Drª. Soraya Soubhi Smaili, brasileira, portador da Cédula de Identidade n.º xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF n.º xxxxxxxxxxxx, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **XXXX**, nacionalidade **XXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXX, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23089.038434/2012-05**, e o resultado final da **TOMADA DE PREÇO nº 03/2014**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, da obra referente à reforma e adequação do 1º pavimento do Edifício de Pesquisas I – Horácio Kneese de Melo - Fundos, para a implantação do Laboratório BIOBANCO, visando atender às necessidades da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Edital e seus anexos.

Parágrafo único - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da **TOMADA DE PREÇO nº 03/2014**, com seus anexos, Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A obra será realizada mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

A obra será executada no Edifício de Pesquisas I, situado na Rua Pedro de Toledo, 781 1º pavimento (Fundos) - Vila Clementino - São Paulo - SP.

Parágrafo único - O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Início ou documento equivalente emitido pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

- I. Providenciar e apresentar o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA/SP, no valor total contratado;
- II. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.
- III. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- IV. Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Edital e seus anexos.
- V. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- VI. Elaborar o Diário de Obra (Caderno contendo 3 (três) vias: Original e duas cópias), conforme modelo definido pela Pró Reitoria de Planejamento da UNIFESP, para que sejam incluídas diariamente pelo Engenheiro preposto responsável, todas as informações sobre o andamento da obra, tais como: número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.
- VII. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e nas especificações constantes no Edital e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.
- VIII. Dar plena garantia dos equipamentos instalados, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- IX. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou



- incorrções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- X. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- XI. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da obra.
- XII. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XIII. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- XIV. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.
- XV. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- XVI. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.
- XVII. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.
- XVIII. Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- XIX. Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- XX. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- XXI. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- XXII. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- XXIII. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- XXIV. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- XXV. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;
- XXVI. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada,



- exceto nas condições autorizadas no Edital, seus anexos ou neste Contrato;
- XXVII. Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- XXVIII. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.
- XXIX. Não utilizar na execução dos serviços, sob quaisquer formas, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, parente de servidor ou servidor aposentado.
- XXX. No prazo de até 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, a CONTRATADA deverá entregar a UNIFESP, devidamente aprovado por esta, o projeto executivo completo, identificado, “Como construído” (“AS BUILT”), em 2 (duas) cópias impressas e eletrônicas, com arquivos extensão DWG e PLT, o qual deverá ser constituído por todos os desenhos/projetos, memoriais, planilhas, entregues a CONTRATADA.
- XXXI. No prazo de até 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, a CONTRATADA deverá entregar o MANUAL DE UTILIZAÇÃO DO EDIFÍCIO, em duas (2) cópias impressas e eletrônica, com as diretrizes para a execução de serviços de conservação e manutenção das edificações e espaços construídos pela CONTRATADA, constando as áreas de todos os ambientes internos e externos, materiais empregados (acabamento, instalações), tabelas explicativas e os critérios de manutenção e conservação desses espaços.
- XXXII. A CONTRATADA deverá matricular a obra junto ao INSS, encaminhando, a UNIFESP, cópia do respectivo Certificado de Matrícula, no prazo máximo, de até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da Ordem de Início dos Serviços.
- XXXIII. Condições indispensáveis para o Recebimento Definitivo do Objeto:
- i. Entrega dos documentos do “AS BUILT” da obra, elaborado pelo responsável por sua execução;
 - ii. Comprovação das ligações definitivas de energia elétrica, água, telefone e gás;
 - iii. Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros aprovando a obra;
 - iv. Carta “HABITE-SE”, emitida pela Prefeitura;
 - v. Certidão Negativa de Débitos Previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
 - vi. Documento emitido pela Contratada, assegurando que ela realizará, no prazo de garantia da obra, os reparos necessários em face de vícios verificados, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo Art. 618 da Lei nº 10.406, de 2002 do Código Civil e no Art. 69 da Lei nº 8.666, de 1993 e o Art. 12 da Lei nº 8.078, de 1990 do Código de Defesa do Consumidor.
1. Neste documento deverão constar no mínimo, informações jurídicas da empresa, endereço(s), telefone(s), email(s), site(s) e forma de acesso para solicitar as ações e providências para as



intervenções quando se aplicar.

CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Edital e seus anexos e no Termo de Referência.

Parágrafo único - Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Edital e seus anexos, e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total do objeto do Contrato.

I - É permitida a subcontratação parcial, nos termos do Edital e deste Contrato, até o limite de **40% (quarenta por cento)** do valor total do Contrato, conforme estabelece o artigo 72 da Lei 8.666/93, seguindo as condições:

- a. Poderão ser subcontratados serviços técnicos, mediante prévia autorização por parte da CONTRATANTE, para instalações especiais por conta de suas especificidades técnicas.
- b. A autorização prevista na alínea “a” somente será dada após análise e aprovação da seguinte documentação:
 - i. Dados completos da empresa a ser subcontratada e seus documentos de qualificação técnica relativos ao trabalho a ser executado, que comprovem sua adequação às exigências do processo licitatório.
 - ii. A subcontratada deverá possuir todas as condições de habilitação previstas no edital, especialmente quanto a idoneidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - iii. Plano de Trabalho referente ao relacionamento que manterá com a subcontratada, com cópia do contrato firmado, que deverá conter cláusula expressa de cessão de direitos;
 - iv. A administração se reserva o direito de efetuar fiscalização compartilhada com a CONTRATADA sobre as empresas subcontratadas, não eximindo a CONTRATADA da total responsabilidade sob os serviços executados, inclusive sob a ótica cível. Tal fiscalização se motiva na garantia da qualidade e da compatibilidade técnica dos projetos subcontratados, visando, de forma preventiva e acautelatória, a preservação do interesse público

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- II - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- III - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que



- acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- IV - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- V - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- VI - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato;
- VII - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- VIII - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus anexos;
- IX - Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do Contrato é de R\$ **XXXX (XXXX reais)**.

Parágrafo único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no prazo de **até 5 (cinco) dias** da assinatura do Contrato, no percentual e modalidades previstas no Edital, observados os demais requisitos ali estabelecidos.

Parágrafo primeiro - No caso de alteração do valor do Contrato a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições deste.

Parágrafo segundo - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data em que tiver sido notificada.

Parágrafo terceiro - Após a execução do Contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

Parágrafo quarto - Será exigida garantia adicional, configurando-se a hipótese prevista do § 2º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de **9 (nove) meses**, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro - O prazo para pagamento será de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor competente.

Parágrafo segundo - A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) Ao final de cada período de 30 dias corridos, iniciado a partir da Ordem de Início ou documento equivalente fornecido pela Contratante, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro (percentual mensal), a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de relatório fotográfico, planilha de medição de serviços e relatório do cronograma físico-financeiro com as situações de previsto e realizado.
 - i. Um período será considerado efetivamente concluído quando o percentual dos serviços previstos para aquele período (percentual mensal), no Cronograma Físico-Financeiro, estiver executado em sua totalidade.
 - ii. Se a CONTRATADA vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da CONTRATANTE aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.
 - iii. Juntamente com a primeira medição de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.
- b) A CONTRATANTE terá o prazo de **7 (sete) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.
 - i. No caso de períodos não efetivamente concluídos, serão pagos apenas os percentuais dos serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.
 - ii. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- c) Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços, relatório fotográfico e relatório do cronograma físico-financeiro com as situações de previsto e realizado.

Parágrafo terceiro – O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

- a. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- b. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou



na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

- c. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

Parágrafo quarto – Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo quinto - Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

- a) O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento dos serviços executados conforme medições aprovadas, se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.
- b) O prazo para a CONTRATADA regularizar suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, será de 30 (trinta) dias após recebimento do comunicado da irregularidade e pedido de saneamento expedido pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias quando devidamente justificado pela CONTRATADA.

Parágrafo sexto - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

- c) Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- d) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo sétimo - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Parágrafo oitavo - Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo nono - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

Parágrafo décimo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de **6% (seis por**



cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6/100)/365$$

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

A execução da obra terá prazo de 03 (três) meses, conforme item 6.1.2 do edital da TOMADA DE PREÇO nº 03/2014, e seu recebimento se processará na forma das disposições a seguir:

I - Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

II - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

III - A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

- a) Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.
- b) A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

IV - O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até **90 (noventa) dias** após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do Contrato.

V - Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à CONTRATANTE nos **15 (quinze) dias** anteriores à exaustão do prazo.



VI - O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS

O preço do Contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, aplicando-se apenas sobre as parcelas referentes às execuções realizadas após este interregno.

O índice de reajuste será o **Índice Nacional de Custo de Construção do Mercado – INCC-M**, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{V (I - I_0)}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual da parcela não executada;

I = Índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = Índice inicial (refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente ao mês de assinatura do instrumento contratual).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 15250 / 153031

Fonte: xxxxxxxxxxxx

Programa de Trabalho: xxxxxxxx

Elemento de Despesa: xxxxxxxxxxxx

Parágrafo único - Caso a vigência do Contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Edital e seus anexos.

Parágrafo Primeiro - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou



em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com este Contrato, o Edital e seus anexos.

Parágrafo Terceiro - As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e também pelo §1º do art. 17 do Decreto nº 7.983/2013 abaixo transcrito:

“§ 1º Em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no parágrafo único do art. 14 deste Decreto e respeitados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.”

16.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado da contratação. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

16.3 Na eventualidade de formalização de termos aditivos, deverão ser adotados como valores de referência para alterações na planilha orçamentária, a opção mais vantajosa para a Administração Pública, dentre os custos unitários adotados na planilha orçamentária da empresa contratada, os preços do Sinapi ou os valores indicados no orçamento-base anexo ao Edital desta licitação.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA concorda expressamente com a adequação do TERMO DE REFERÊNCIA - PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVOS, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos Inciso II do Art. 13 do Decreto nº 7.893, de 8 de abril de 2013.

Parágrafo Terceiro - Como valor de referência para alterações na planilha orçamentária, por ocasião da celebração de termos aditivos, prevalecerá a opção mais vantajosa para a Administração Pública, dentre as seguintes: custos unitários adotados na proposta da empresa contratada, custos unitários do SINAPI (ou do sistema equivalente próprio da UNIFESP), ou os valores unitários constantes da Planilha Estimativa de Orçamento anexa ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, após



regular processo administrativo, à penalidade de:

- a) multa moratória de até **0,2% (dois décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **30 (trinta)** dias.

17.2 A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) multa compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total da contratação;
- c) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO** pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
- e) **praticar** atos lesivos com responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, elencados nas alíneas “a” à “g” do inciso IV do Art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

17.3 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do Contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo primeiro - A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

Parágrafo segundo - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do Contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

Parágrafo terceiro - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

Parágrafo quarto – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo quinto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo sexto - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Parágrafo sétimo - Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida



no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo nono - As sanções previstas no Art. 6º da Lei nº 12.846, de 2013, na esfera administrativa, serão aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos praticados contra a Administração Pública;

Parágrafo décimo - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- II. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- III. O atraso injustificado no início do serviço;
- IV. O paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V. A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VI. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- VIII. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem



o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XIV. O atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo primeiro - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- i. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
- ii. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- iii. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quarto - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quinto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO



Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de **20 (vinte) dias** daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de **São Paulo**, **XX de XXXX de XXXX**.

Pela CONTRATANTE

Gestor do Contrato – Mat. SIAPE

Pela CONTRATADA

Fiscal de Obra – Mat. SIAPE

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF n°:
Identidade n°:

Nome:
CPF n°:
Identidade n°:



ANEXO VIII

PROCEDIMENTOS GERAIS

Este Caderno de Encargos tem por finalidade fixar as condições administrativas e técnicas, a serem observadas, pela empresa CONTRATADA, na execução das obras objeto desta Licitação:

1. EXECUÇÃO DAS OBRAS

1.1. A CONTRATADA obriga-se a dar início às obras a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços, assinada pelo representante legal da UNIFESP, sob pena de incidir em multa prevista contratualmente.

1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar as obras e serviços, obedecendo, integral e rigorosamente, no que for pertinente, ao disposto na Lei nº 6.514/77 e a regulamentação disposta pela Portaria nº 3.214/78, às respectivas normas da ABNT, ao especificado na Portaria nº 15, de 18/08/72, do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, nas diretrizes e recomendações da Fiocruz para laboratórios com níveis de segurança NB-2 no site http://www.fiocruz.br/biosseguranca/Bis/lab_virtual/niveis_de_biosegaranca.html e aos projetos, ensaios, testes, detalhes, normas, memoriais, planilhas de orçamento, cronograma físico-financeiro e especificações e demais documentos que compõem a presente licitação.

1.2.1. Os ensaios e testes, previstos pelas Normas Brasileiras e/ou pelas especificações técnicas/memorial descritivo, quando for o caso, deverão ser realizados por empresas especializadas e credenciadas/autorizadas pelo INMETRO, as quais deverão, previamente, ser aprovadas pela UNIFESP/GERENCIADORA. Os ensaios e testes e/ou sua repetição ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA, estando os custos incluídos nos preços propostos para os respectivos serviços, sendo que a não realização dos mesmos, quando necessários ou solicitados pela fiscalização, propiciará, além da aplicação das multas, a suspensão da medição dos serviços correspondentes até a sua regularização.

1.2.1.1. Para a apreciação e aprovação da empresa indicada para a realização dos ensaios e testes, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) Credenciamento/autorização do INMETRO, em vigor.
- b) Comprovação, por meio de Atestados Técnicos, da realização dos ensaios e testes compatíveis com todos os serviços objeto do contrato.



- 1.2.1.2.** Será, também, da inteira responsabilidade da CONTRATADA o ônus da realização ou repetição de ensaios ou testes com empresa que venha a ser indicada pela UNIFESP/GERENCIADORA.
- 1.3.** Todos os desenhos e elementos citados no item anterior são fornecidos com a ressalva de que, na constatação de qualquer lapso ou insuficiência de detalhes, não servirá de pretexto para que a CONTRATADA desobrigue-se da responsabilidade da completa e perfeita execução dos serviços contratados e pelo preço proposto. Em caso de especificações conflitantes, a parte referente aos memoriais se sobrepõe aos projetos.
- 1.4.** Os elementos especificados no subitem 1.2. são integrantes e se completam na execução da obra. Eventuais modificações, nesses elementos originais, só poderão ser efetuadas com autorização escrita da UNIFESP. A execução de qualquer modificação somente poderá ser posta em prática, após a Fiscalização da UNIFESP, responsável pelo empreendimento, registrá-la no Livro de Ocorrência da Obra.
- 1.5.** A CONTRATADA, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar à Fiscalização da UNIFESP, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços, como também qualquer fato que resultar em risco por falta de segurança e estabilidade ou comprometer a qualidade da obra.
- 1.6.** Ocorrendo o previsto no item anterior, com o objetivo de não causar danos a nenhuma das partes, a Fiscalização da UNIFESP poderá, motivadamente, autorizar modificações de caráter urgente.
- 1.7.** Caberá à CONTRATADA todo o planejamento da execução das obras e serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme programação física especificada da obra, integrante da proposta, obrigando-se a manter no local das obras:
- 1.7.1.** Um Livro de Ocorrência de Obra com folhas numeradas;
- 1.7.2.** Uma via do contrato e de todas suas partes integrantes e das apólices de seguro a que está obrigada por lei ou por disposição contratual;
- 1.7.3.** Arquivo ordenado de relatórios, pareceres, cópia de correspondências trocadas com a UNIFESP, avaliações e medições realizadas e demais documentos administrativos da obra;
- 1.7.4.** Registro de autorização;
- 1.7.5.** Cronograma Físico-Financeiro da execução;
- 1.7.6.** Registro semanal do número de operários e quinzenal dos equipamentos alocados na obra;



- 1.8.** Os documentos relacionados, no item anterior, constituirão o processo da obra, que deverá permanecer no canteiro, durante toda a sua execução, e ser entregue a UNIFESP, após a conclusão da mesma.
- 1.9.** No Livro de Ocorrência de Obra, mencionado no subitem 1.7.1, serão lançadas, pela CONTRATADA, todas as ocorrências da obra, de modo a haver um completo registro de execução da obra, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, etc.. À Fiscalização da UNIFESP compete: rubricar as ocorrências registradas, emitir pareceres, determinar providências, autorizar serviços, etc..
- 1.10.** A CONTRATADA colocará na direção geral das obras e serviços, na parte que lhe compete, profissional devidamente habilitado, que será seu responsável, bem como equipe técnica proposta, na forma da legislação vigente e edital.
- 1.11.** A CONTRATADA manterá, em tempo integral, no canteiro de obras, um preposto devidamente credenciado, que substituirá o responsável técnico na sua ausência.
- 1.12.** Os encarregados da obra serão pessoas de experiência, idoneidade técnica e moral, e nela deverão permanecer durante as horas de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos a ela pertinentes, sempre que solicitados por representantes da UNIFESP.
- 1.13.** A CONTRATADA manterá, no local das obras e serviços, além do engenheiro residente, os técnicos e mão-de-obra necessários à perfeita execução dos mesmos, por cujos encargos, responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude.
- 1.14.** Os membros da equipe técnica da CONTRATADA somente poderão ser substituídos com autorização expressa da UNIFESP, mediante aprovação do "currículo" dos substitutos indicados, quando for o caso.
- 1.15.** A CONTRATADA responderá por condições de segurança, higiene e saúde de seu pessoal, quanto a alojamentos provisórios, bem como por refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e suas modificações.
- 1.16.** A CONTRATADA fornecerá e utilizará equipamentos adequados à obra, de acordo com o objetivo desta, sendo seu transporte, guarda e manutenção de sua exclusiva responsabilidade e ônus.
- 1.17.** Os equipamentos, os materiais estocados e/ou utilizados no canteiro serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, cabendo, à Fiscalização, determinar a remoção do que for inservível ou que esteja em desacordo com as exigências contratuais.



- 1.18.** A UNIFESP reserva-se o direito de contratar com outras empresas, simultaneamente, para o mesmo local, a execução de obras e serviços distintos daqueles abrangidos pelo contrato resultante desta licitação. Neste caso, a CONTRATADA não poderá impor quaisquer dificuldades, à introdução de materiais, equipamentos ou pessoal na área, para execução destes serviços.
- 1.19.** A CONTRATADA exonera desde já a UNIFESP de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos que lhe sejam causados pelas Empresas de que trata o item anterior. As responsabilidades serão, recíprocas e exclusivas, das firmas contratadas.
- 1.20.** A execução e operação das obras, provisórias e definitivas, transportes de materiais e/ou equipamentos, deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares.
- 1.21.** Cabe à CONTRATADA, desde o início até o recebimento definitivo da obra a ela homologada, a manutenção e segurança de todas as obras localizadas no canteiro, sob sua responsabilidade, inclusive as executadas por terceiros, desde que concluídas ou paralisadas, correndo, assim, por sua conta, ressaltando-se os danos, comprovadamente, causados pelos ocupantes.
- 1.22.** Correrão por conta da CONTRATADA, ou de seu segurador, a reparação de danos causados a terceiros, em decorrência das obras e serviços.
- 1.23.** Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância das obras, provisórias ou definitivas, até a ocupação e recebimento definitivo das mesmas, pela UNIFESP.
- 1.24.** Após a conclusão das obras e serviços, a CONTRATADA deverá remover todo equipamento utilizado, o material excedente, os entulhos, as obras provisórias, o escritório de obras, entregando o local e as áreas contíguas livres e em condições de limpeza e de uso imediato.
- 1.25.** Os materiais, objetos ou quaisquer descobertas, no local das obras e serviços, que possam apresentar interesse científico, mineralógico ou arqueológico, deverão ser alvo de imediata comunicação, à Fiscalização, para as providências de ordem legal.
- 1.26.** A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela UNIFESP, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente.
- 1.27.** Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente da UNIFESP.



2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Fornecer e instalar placas de obras, conforme modelos a serem fornecidos oportunamente.
- 2.2. Alocar, aos serviços, toda a mão-de-obra, inclusive qualificada e direção administrativa, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos pessoais e equipamentos de segurança individual (EPI), necessários à execução do objeto contratual, em perfeitas condições de uso, reservando-se a UNIFESP o direito de solicitar a substituição daqueles que julgar inadequadas.
- 2.3. Aplicar, nas obras e serviços, materiais de boa qualidade, reservando-se a UNIFESP o direito de mandar efetuar os ensaios que julgar necessários, rejeitando aqueles que julgar de má qualidade ou inadequados, debitando à CONTRATADA todas as despesas conseqüentes.
- 2.4. Caso se aplique e não possam ser utilizadas as dependências do próprio imóvel em intervenção, instalar o acampamento completo de pessoal e o canteiro de obras, bem como o escritório para uso exclusivo da fiscalização e do corpo técnico da UNIFESP.
 - 2.4.1. O acampamento de pessoal compreende as instalações completas de alojamento, refeitórios, cantina, ambulatório, lavanderia, sanitários e etc, bem como o fornecimento de seus acessórios e equipamentos, objetivando o atendimento do disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aplicáveis.
- 2.5. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, de acordo com as normas e padrões adotados pela UNIFESP e apontados nas especificações técnicas e/ou pela ABNT.
- 2.6. Fornecer todos os equipamentos e a vigilância necessários para garantir a segurança de cada equipe, durante a realização dos serviços.
- 2.7. Fornecer todos os equipamentos pessoais e de segurança do trabalho, obedecendo à orientação da Fiscalização da UNIFESP.
- 2.8. Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos no cronograma.
- 2.9. Obedecer, rigorosamente, na execução do objeto contratual, às normas disciplinares e de segurança da UNIFESP, podendo ser exigido o afastamento daqueles funcionários da CONTRATADA, cuja conduta, a critério da UNIFESP, seja considerada inconveniente.
- 2.10. Designar um preposto para acompanhar a execução do presente contrato.



- 2.11.1.** Cumprir, na execução do presente contrato, todas as exigências impostas pela Lei nº 6.514 de 22/12/77 e Portaria nº 3.214 de 08/06/78, do Ministério do Trabalho às suas exclusivas expensas.
- 2.12.** Acatar todas as normas das legislações Federal, Estadual e Municipal que sejam relacionadas com a execução do objeto contratual; bem como o disposto no Manual de Obras Públicas (Edificações) - Práticas da SEAP (Secretaria de Estado da Administração e Patrimônio), estabelecidas pelo **Decreto n. 92.100**, de 10/12/85 e atualizadas pela Portaria n. 2.296, de 23/07/97, doravante denominada simplesmente Práticas da SEAP. Observar as orientações da **Instrução Normativa** n. 01 de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, uso de madeira de origem certificada, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. E o estabelecido pela **Resolução CONAMA nº 307**, de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a **gestão de resíduos da construção civil**.
- 2.13.** É vedado o uso de materiais compostos por amianto ou asbestos, nos termos da Lei Estadual nº 12.684/2007. Os materiais empregados na obra deverão possuir certificação INMETRO.
- 2.14.** Comunicar a UNIFESP as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto.
- 2.15.** Permitir e facilitar, a UNIFESP, o levantamento físico da força de trabalho da CONTRATADA e de seus subcontratados, pertencendo a UNIFESP, para todos os efeitos, as informações coletadas e os resultados apurados.
- 2.16.** As obras e/ou serviços, porventura, com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão demolidos e refeitos, sob exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a UNIFESP e sem implicar alteração do prazo contratual.
- 2.17.** Assegurar livre acesso e trânsito no canteiro de obras, bem como permitir visitas e fornecer informações a todos os consultores técnicos ou projetistas da UNIFESP ou contratados por ela, previamente credenciados.
- 2.18.** Apresentar para controle e exame, sempre que a UNIFESP o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e os comprovantes do cumprimento das obrigações perante a Previdência Social, inclusive o Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS.
- 2.19.** Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter a UNIFESP à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por



qualquer ônus que a UNIFESP venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

- 2.20.** Se houver necessidade de utilização de Grupo Gerador, abastecimento de água por qualquer meio, ocupação de terreno para instalação de acampamentos, escritórios e/ou depósitos fora da área destinada à edificação do presente, bem como eventual utilização de área para bota fora para o depósito de material e a utilização de jazidas em área de terceiros, todos os custos serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a UNIFESP.
- 2.21.** A CONTRATADA deve providenciar o licenciamento e outros requisitos para a instalação do canteiro e execução das obras, bem como, ligações elétricas, hidráulicas, telefônica e pagamento das taxas, emolumentos e outras despesas necessárias sem ônus a UNIFESP.
- 2.22.** A CONTRATADA manterá sempre cobertos, por apólices regulares, os riscos de acidentes e outros seguros exigidos por lei, bem como promoverá o seguro de danos físicos, sendo beneficiário a UNIFESP e/ou quem por ela indicado.
- 2.23.** A CONTRATADA deverá providenciar, e posteriormente disponibilizar à UNIFESP, em 2 (duas) cópias impressas e digitais, todos os Projetos para a Produção do objeto da licitação, incluindo os relativos à caixilhos, esquadrias, formas, estruturas metálicas.
- 2.24.** No prazo de até 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, a CONTRATADA deverá entregar a UNIFESP, devidamente aprovado por esta, o projeto executivo completo, identificado, “Como construído” (“AS BUILT”), em 2 (duas) cópias impressas e eletrônicas, com arquivos extensão DWG e PLT, o qual deverá ser constituído por todos os desenhos/projetos, memoriais, planilhas, entregues a CONTRATADA.
- 2.25.** No prazo de até 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, a CONTRATADA deverá entregar o MANUAL DE UTILIZAÇÃO DO EDIFÍCIO, em duas (2) cópias impressas e eletrônica, com as diretrizes para a execução de serviços de conservação e manutenção das edificações e espaços construídos pela CONTRATADA, constando as áreas de todos os ambientes internos e externos, materiais empregados (acabamento, instalações), tabelas explicativas e os critérios de manutenção e conservação desses espaços.
- 2.26.** A CONTRATADA deverá matricular a obra junto ao INSS, encaminhando, a UNIFESP, cópia do respectivo Certificado de Matrícula, no prazo máximo, de até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

3. FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS



- 3.1.** Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a UNIFESP ou terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização da UNIFESP, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.
- 3.2.** A UNIFESP far-se-á representar, no local das obras e serviços, por seu fiscal credenciado e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.
- 3.3.** A UNIFESP, sem prejuízo das suas atribuições de fiscalização, poderá contratar profissionais consultores ou empresas especializadas para o controle qualitativo e quantitativo das obras e serviços, assim como, o acompanhamento e desenvolvimento da execução, à vista dos projetos.
- 3.4.** À Fiscalização compete o acompanhamento e controle da execução das obras e serviços, das avaliações e medições dos serviços, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato.
- 3.5.** A Fiscalização lançará, no Livro de Ocorrência de Obra, todas as observações dignas de registro para controle do empreendimento, devidamente assinadas pelo preposto da CONTRATADA.
- 3.6.** Toda troca de informações e correspondências entre a CONTRATADA e UNIFESP, bem como todas as instruções da Fiscalização à CONTRATADA, devem ser por escrito, cabendo o seu registro, no Livro de Ocorrência de Obra. Todos os expedientes escritos da CONTRATADA, após seu registro, serão encaminhados a UNIFESP, para decisão, acompanhados de parecer da Fiscalização.
- 3.7.** Compete à Fiscalização ter prévio conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases das obras e serviços, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos.
- 3.8.** A ocorrência de obstáculos e imprevistos, durante a obra, obrigará a CONTRATADA a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à Fiscalização a decisão sobre os mesmos, ressalvadas as disposições do item 1.4, deste Caderno de Encargos.
- 3.9.** O limite de aceitação de atraso, adotado pela UNIFESP, para fortes chuvas, é o de precipitação igual ou superior a 5 (cinco) milímetros, sempre acompanhado do competente Boletim Pluviométrico, fornecido por entidades públicas ou organizações credenciadas por órgãos especializados na matéria.
- 3.9.1.** Em se tratando de caso fortuito ou força maior, a comprovação a que se refere o item anterior dar-se-á por qualquer meio de prova em Direito admitido.



- 3.9.2.** Todos os fatos acima mencionados deverão ser registrados no Livro de Ocorrência da Obra e atestados pela fiscalização, a qual emitirá parecer, à luz dos registros efetuados no Livro de Ocorrência de Obra, enviando-o a UNIFESP, que deliberará sobre a procedência ou não do pedido da CONTRATADA.
- 3.9.2.1.** A critério da UNIFESP poderão ser feitas revisões no cronograma de obra, emitindo-se os respectivos pareceres técnicos para elaboração dos Termos Aditivos, quando for o caso.
- 3.9.3.** Ressalvadas as hipóteses aqui previstas serão aplicadas à CONTRATADA, em caso de atraso na execução das obras e serviços, as multas contratuais e as sanções previstas nesse edital.
- 3.10.** A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exação ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA, bem como, de subempreiteiras e/ou subcontratadas.
- 3.11.** Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas da UNIFESP, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.
- 3.12.** Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pela própria CONTRATADA, obrigará esta, por sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e/ou projetos, conforme prevê o subitem 1.3 deste Caderno de Encargos.
- 3.13.** A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento das obras e serviços, e no desconto das faturas, das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão.
- 3.14.** A Fiscalização poderá determinar a paralisação das obras e serviços, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo à CONTRATADA, ressalvado o disposto neste Caderno de Encargos, todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação.
- 3.15.** A determinação da paralisação, citada no item anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo a UNIFESP formalizar a sua suspensão.
- 3.16.** A CONTRATADA poderá subcontratar serviços até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor do Contrato, desde que previamente aprovado pela UNIFESP.



- 3.17. No prazo de observação das obras, a CONTRATADA deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela Fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

4. **RECEBIMENTO DA OBRA**

- 4.1. Concluída a obra, a CONTRATADA deverá solicitar, formalmente, o Termo de Recebimento Provisório das obras e serviços, objeto do Contrato, cabendo à UNIFESP manifestar-se sobre ele no prazo de **até 15 (quinze) dias úteis**.
- 4.1.1. Para proceder ao recebimento provisório das obras e serviços, a UNIFESP, após vistoriar a obra, lavrará o competente Termo de Recebimento Provisório, cujo laudo será comunicado à CONTRATADA.
- 4.1.2. Os serviços que, a critério da Comissão, não estejam em conformidade com as condições estabelecidas ou com as normas técnicas aplicáveis, serão rejeitados e anotados em Termo de impugnação, devendo a CONTRATADA tomar as providências para sanar os problemas constatados, no prazo fixado pela Comissão, sem que isso venha a se caracterizar em alteração contratual e sem prejuízo da aplicação, pela UNIFESP, das penalidades previstas contratualmente.
- 4.1.2.1. Caso as falhas não sejam corrigidas, dentro do prazo fixado, a UNIFESP poderá entrar em juízo com a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas.
- 4.1.3. A UNIFESP poderá, em qualquer caso de seu interesse, e desde que não haja prejuízo dos serviços, receber parcialmente, para livre utilização imediata de quaisquer etapas, partes, serviços, áreas ou instalações da obra, nos Termos de Recebimento Parcial Provisório.
- 4.2. Concedido o Termo de Recebimento Provisório da Obra, a CONTRATADA deverá manter a vigilância até a ocupação e recebimento definitivo.
- 4.3. Até 30 (trinta) dias após o prazo de observação das obras, conforme determinado nas “Condições de Recebimento do Objeto”, contado a partir do Termo de Recebimento Provisório e após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, será expedido o Termo de Recebimento Definitivo.
- 4.4. O Termo de Encerramento das obrigações contratuais será lavrado, desde que não haja pendências a solucionar, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e a apresentação, pela CONTRATADA, da Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo INSS, em seu original e da Certidão Negativa de Débito ou comprovantes de recolhimento do ISS, específicas da obra, bem como do Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS.



- 4.5. A CONTRATADA, sem qualquer ônus para a UNIFESP, responderá pela garantia dos serviços executados, nos termos do disposto no artigo 618, do Código Civil Brasileiro e no Código do Consumidor.
- 4.5.1. Os equipamentos, quando instalados, deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo, sendo que nesse período será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a sua manutenção/repares, junto aos fabricantes, sem qualquer ônus a UNIFESP, inclusive quanto a substituição de peças.
- 4.6. Condições indispensáveis para o Recebimento Definitivo do Objeto:
- 4.6.1. Entrega dos documentos do “AS BUILT” da obra, elaborado pelo responsável por sua execução;
- 4.6.2. Comprovação das ligações definitivas de energia elétrica, água, telefone e gás;
- 4.6.3. Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros aprovando a obra;
- 4.6.4. Carta “HABITE-SE”, emitida pela Prefeitura;
- 4.6.5. Certidão Negativa de Débitos Previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 4.6.6. Documento emitido pela Contratada, assegurando que ela realizará, no prazo de garantia da obra, os reparos necessários em face de vícios verificados, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo Art. 618 da Lei nº 10.406, de 2002 do Código Civil e no Art. 69 da Lei nº 8.666, de 1993 e o Art. 12 da Lei nº 8.078, de 1990 do Código de Defesa do Consumidor.
- 4.6.6.1. Neste documento deverão constar no mínimo, informações jurídicas da empresa, endereço(s), telefone(s), email(s), site(s) e forma de acesso para solicitar as ações e providências para as intervenções quando se aplicar.

5. SEGURO E RESPONSABILIDADE

- 5.1. A CONTRATADA obriga-se a manter os seguros exigidos em lei.
- 5.2. As despesas decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive as relativas aos empregados de subempreiteiras e/ou subcontratadas, não cobertas pelo seguro, correrão por conta da CONTRATADA.
- 5.3. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:
- 5.3.1. Sua negligência, imperícia e/ou omissão;
- 5.3.2. Infiltração de qualquer espécie ou natureza;
- 5.3.3. Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir à obra;
- 5.3.4. Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.



- 5.4.** Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra, de modo a atingir trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura do seguro, um prazo máximo de 24 horas, a partir da notificação da UNIFESP, para dar início à reparação ou reconstrução das partes atingidas.
- 5.5.** A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade, por quaisquer perdas e danos que eventualmente venha a ocorrer.
- 5.6.** À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução das obras e serviços, igual responsabilidade, também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo, desta forma, qualquer vínculo contratual entre a UNIFESP e eventuais subcontratadas.
- 5.7.** As faturas emitidas por eventuais subcontratadas deverão sempre estar em nome da CONTRATADA, ficando expressamente vedada a emissão diretamente contra a UNIFESP.
- 5.8.** A CONTRATADA é responsável pela conservação dos serviços executados, inclusive no caso de erosão, cabendo-lhe ainda a guarda e manutenção da obra até o Termo de Recebimento Definitivo.



ANEXO IX
MODELO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E
SUBPRODUTOS DE MADEIRA DO DECRETO ESTADUAL Nº 49.674/05

À

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP

Ref.: TOMADA DE PREÇO: nº 03/2014

Processo: nº 23089.038434/2012-05

DECLARAÇÃO

Em conformidade com o disposto no artigo 4º, do Decreto nº 49.674, de 6 de Junho 2005, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Estado de São Paulo:

Eu, _____, R.G. _____ legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ _____, para o fim de qualificação técnica no procedimento licitatório, na modalidade de TOMADA DE PREÇO nº 03/2014, Processo nº 23089.038434/2012-05, declaro, sob as penas da lei, que para a execução das obras e serviços de engenharia objeto da referida licitação somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal contempladas na referida lei.

São Paulo, de _____ de 20XX

EMPRESA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da Licitante.



ANEXO X

**MODELO DE COMPROMISSO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E
MATERIAIS QUE CONTENHAM AMIANTO OU ASBESTOS - LEI ESTADUAL N°
12.684/2007**

À

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP

Ref.: TOMADA DE PREÇO: n° 03/2014

Processo: n° 23089.038434/2012-05

Em conformidade com o disposto no artigo 3º, da Lei Estadual n° 12.684 de 26 de julho de 2007, que proíbe o uso, no Estado de São Paulo de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição:

Eu, _____, R.G. _____ legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ _____, para o fim de qualificação técnica no procedimento licitatório, na modalidade de TOMADA DE PREÇO n° 03/2014, Processo n° 23089.038434/2012-05, declaro sob as penas da lei, que para a execução das obras e serviços de engenharia objeto da referida licitação de acordo com o artigo 3º da Lei n° 12.684 de 2007, não serão utilizados produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, porventura, o contenham acidentalmente em sua composição, tais como talco, vermiculita, pedra sabão etc. Estou ciente de que, no caso de demolição ou substituição de materiais que contenham amianto em sua composição, deverão ser atendidas as normas técnicas de proteção e preservação da saúde do trabalhador e da comunidade.

Tenho ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, e no artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal n° 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal contempladas na referida lei.

São Paulo, de _____ de 20XX

EMPRESA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da Licitante.